

LEI Nº 029/1957

SÚMULA: Dispõe um acréscimo na TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS Lei nº 07/56, art. 1º letra H e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O art. 1º da lei nº 18/56 passa a ter a seguinte redação:

A COBRANÇA DA TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS,
aprovada pela Lei nº 07/56, artigo 1º, letra H, para o exercício de 1958, obedecerá a
seguinte tabela:

- | | |
|---|-------------------------|
| I - A propriedade até 30 alqueires | Cr\$ 43,00 p/ alqueires |
| II - A propriedade com mais de 30 alqueires | Cr\$ 57,00 p/ alqueires |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1957.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário